



de Distribuição. Advogado: Enio Zaha (OAB: 123946/SP). Advogado: Jorge Henrique Fernandes Facure (OAB: 236072/SP). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEODORO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 63

Fortaleza, 9 de agosto de 2022.

Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003107-72.2019.8.06.0057 - Remessa Necessária Cível - Caridade - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade - Autor: Antonio Patricio Teixeira da Rocha - Réu: Município de Caridade - Dispositivo. Ante o exposto, em consonância com o parecer da PGJ, conheço a remessa necessária para negar provimento. Expedientes necessários. Fortaleza, Ceará, 5 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Joana Angélica Silva (OAB: 30162/CE) - Procuradoria Geral do Município de Caridade

Nº 0007189-74.2019.8.06.0178 - Apelação / Remessa Necessária - Uruburetama - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama - Apelante: Município de Uruburetama - Apelado: João Batista Ferreira dos Santos - Diante do exposto, nos termos dos artigos 926 e 932 do CPC, conheço da remessa necessária e da apelação para negar-lhes provimento. Expediente necessário. Fortaleza, 8 de agosto de 2022 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Yana Barbara Rodrigues de Sousa (OAB: 33470/CE) - Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE)

Nº 0050131-76.2021.8.06.0041 - Apelação / Remessa Necessária - Aurora - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora - Apelante: Município de Aurora - Apelada: Ana Paula Araújo Ribeiro - Pelo exposto, com fundamento na jurisprudência consolidada nesta Corte de Justiça, nos termos dos artigos 926 e 932 do CPC, conheço do recurso de apelação interposto para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Quanto à fixação da verba honorária recursal, em razão da iliquidez da sentença, esta deverá ocorrer apenas na fase de liquidação, conforme expressa previsão do art. 85, § 4º, inciso II, do Código Processual Civil. Expediente necessário. Fortaleza, 5 de agosto de 2022 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de Aurora - Francieli da Silva Ribeiro (OAB: 32756/CE)

Nº 0288129-20.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: L. G. M. B. R. P. I. C. M. L. - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, com fundamento na jurisprudência acima colacionada, nos termos dos arts. 926 e 932 do CPC, conheço da Apelação Cível para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Expediente necessário. Fortaleza, 8 de agosto de 2022 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 290

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

20 - **0049468-21.2014.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/3ª Vara da Comarca de Iguatu. Apelante: Laboratório de Análises Clínicas Dr Manoel Carlos de Gouveia Ltda. Advogado: João Allisson Sousa Lavor (OAB: 23192/CE). Advogada: Paula Mendonça Alexandre de Freitas (OAB: 24038/CE). Apelado: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatú. Advogado: Francisco Leitao Moura (OAB: 27011/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

21 - **0017043-37.2016.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/3ª Vara da Comarca de Itapipoca. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Moacir dos Santos Costa (OAB: 162010/CE). Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelada: Maria da Paz Teixeira Alves. Advogado: Caio Rogério Braga (OAB: 312610/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

22 - **0010571-31.2011.8.06.0154 - Apelação Cível** - Quixeramobim/1ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apelante: Ana Edna Leite Leitão. Advogada: Vanice Maria Carvalho Fontenele (OAB: 19783/CE). Advogado: Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB: 14744/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



23 - **0175693-94.2016.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/38ª Vara Cível. Apelante: Carlos Alberto dos Santos. Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

24 - **0005392-33.2019.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/2ª Vara da Comarca de Iguatu. Apelante: Francisco Geronimo Arais. Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Proc. Jurídico: Raniere Dager Rosa Costa (OAB: 34447/CE). Proc. Jurídico: Rafael da Nobrega Alves Praxedes (OAB: 26700/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

25 - **0159024-58.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Antônio Neiton da Silva Quintino. Advogado: Ednaldo Ribeiro de Oliveira Filho (OAB: 33148/CE). Advogada: Layana de Oliveira (OAB: 32716/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

26 - **0133430-28.2008.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Luis Regis Bonfim. Embargante: Antonio Salvador Nunes. Embargante: José Heriberto Gomes Oliveira. Embargante: Maria Cristina Barros de Pinho Vasconcelos. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Davi Guimarães Mendes (OAB: 35999/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

27 - **0630426-69.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Gotardo Heleno de Sousa. Advogado: Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza (OAB: 10250/CE). Advogada: Cristiane Pinheiro Diógenes (OAB: 13446/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

28 - **0632246-26.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Faz Empreendimentos e Serviços EIRELI. Advogada: Francisca Evelane Macedo Arrais (OAB: 21418/CE). Agravado: Pregoeiro do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

29 - **0050338-91.2020.8.06.0047 - Apelação Cível** - Baturité/1ª Vara Cível da Comarca de Baturité. Apelante: Município de Baturité. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Baturité. Apelado: Antônio José de Lima. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

30 - **0116807-05.2016.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial. Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

31 - **0022388-19.2018.8.06.0099 - Apelação Cível** - Itaitinga/2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Apelante: Município de Itaitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itaitinga. Apelado: Francisco Davi Ferreira de Sousa. Repr. Legal: Ilmar Ferreira de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

32 - **0052172-94.2020.8.06.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Iguatu/1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Embargante: Maria Aldenir dos Santos Matos. Advogado: Doglas Nogueira de Oliveira (OAB: 32141/CE). Advogado: Renan Lavor de Lima (OAB: 32157/CE). Embargado: Município de Iguatu. Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

33 - **0005929-33.2019.8.06.0122 - Apelação Cível** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelante: José Expedito de Sousa. Apelado: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

34 - **0051267-55.2020.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Antonio Laurindo Trindade Linhares. Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho (OAB: 23633/CE). Advogado: Diego de Freitas Ribeiro (OAB: 29161/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

35 - **0051374-77.2021.8.06.0163 - Apelação Cível** - São Benedito/2ª Vara da Comarca de São Benedito. Apelante: Município de São Benedito. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Benedito. Apelada: Rita Janicélia Alves Brito Isaías. Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto (OAB: 23847/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

36 - **0183525-81.2016.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Apelante: Clodoaldo da Costa Brito. Advogada: Ilka Najara Nunes Messias (OAB: 15605/CE). Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB: 23996/CE). Advogado: Hugo Eduardo de Oliveira Leão (OAB: 11649/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

37 - **0200287-62.2022.8.06.0293/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Samuel Lima Cisne. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

38 - **0200477-15.2022.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Antonio Erivaldo Rodrigues Sampaio. Advogado: Guilherme de Miranda e Silva (OAB: 26916/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

39 - **0001135-18.2012.8.06.0088 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá.



Apelante: José Erinaldo Rabelo da Silva. Advogada: Marla Iseuda da Silva Barros (OAB: 34912/CE). Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelado: Município de Ibicuitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibicuitinga. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

40 - **0051330-58.2021.8.06.0163 - Apelação Cível** - São Benedito/2ª Vara da Comarca de São Benedito. Apelante: Município de São Benedito. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Benedito. Apelada: Maria da Conceição Sousa. Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto (OAB: 23847/CE). Advogado: Ednalva Menezes da Rocha (OAB: 40648/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

41 - **0051313-22.2021.8.06.0163 - Apelação Cível** - São Benedito/2ª Vara da Comarca de São Benedito. Apelante: Município de São Benedito. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Benedito. Apelada: Dione Soares de Alcântara. Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto (OAB: 23847/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

42 - **0009131-06.2019.8.06.0126 - Apelação / Remessa Necessária** - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Apelante: Município de Mombaça. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mombaça. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mombaça. Apelada: Enesilda Brandão do Nascimento. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

43 - **0050209-70.2021.8.06.0041 - Apelação / Remessa Necessária** - Aurora/Vara Única da Comarca de Aurora. Apelante: Município de Aurora. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aurora. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora. Apelada: Francisco Fernandes de Oliveira. Advogada: Franciely da Silva Ribeiro (OAB: 32756/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

44 - **0279110-87.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Maria Zeilda Pacífico Lopes da Fonseca. Repr. Legal: Josean Pacífico dos Santos. Advogado: Hallyson Alves de Sousa (OAB: 40077/CE). Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 44

Fortaleza, 9 de agosto de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0012020-94.2015.8.06.0053 Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelado: José Amilton Araújo Dourado. Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa (OAB: 23104/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E NÃO PROVIDA. - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ REJEITADA PRECEDENTES DESTA CORTE. MÉRITO. DESVIO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO DE DIFERENÇAS VENCIMENTAIS ENTRE O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC". POSSIBILIDADE. SÚMULA 378 DO STJ. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSOS DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DO ESTADO DO CEARÁ CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 01. NO CASO, ENTENDE O ENTE ESTATAL QUE A RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS DA DIFERENÇA SALARIAL DO AUTOR DEVE RECAIR TÃO SOMENTE SOBRE O ENTE MUNICIPAL, CEDENTE. TODAVIA, É LÍDIMO QUE A PARTE AUTORA EXECUTOU O SERVIÇO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC EM FAVOR DO ENTE CESSIONÁRIO, NO CASO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENDO ESTE BENEFICIÁRIO DIREITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, NÃO SENDO CABÍVEL A IMPUTAR-SE, UNICAMENTE, À EDILIDADE, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS VALORES COBRADOS QUANDO O DESVIO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR. PORTANTO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELO ESTADO DO CEARÁ. 02. NO MÉRITO, COMPULSANDO OS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO, AFERE-SE QUE O SERVIDOR FOI CONTRATADO PELA MUNICIPALIDADE PARA CUMPRIR FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO. AO ANALISAR A REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM O PACTUADO NO CONTRATO. CONTUDO, É DE SE NOTAR QUE, EM FACE DA PORTARIA 004/2007, DATADA DE 13/03/2007, DO OFÍCIO 404/2011, DE 01/04/2011 E DA CERTIDÃO DA LAVRA DO DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM, EFETIVAMENTE, O REQUERENTE ESTARIA OCUPANDO O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC", NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OUTROSSIM, COMO ACERTADAMENTE DEMONSTRADO NO PARECER MINISTERIAL, O ACERVO PROBATÓRIO CONSTANTE NOS AUTOS DEMONSTRA O IRREGULAR DESVIO DE FUNÇÃO, JÁ QUE O SERVIDOR ESTARIA SENDO MANTIDO EM ATIVIDADES ESTRANHAS ÀS QUE DEVERIA DESEMPENHAR. 03.